



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Termo de Compromisso Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

PROCESSO SEI Nº 6027.2024/0004933-6

TCA 101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMUL Nº 2023-0.009.322-3

Na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82, com sede à Rua do Paraíso, nº 387, 10º andar – Paraíso, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, de um lado, a Municipalidade de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Senhor RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, e de outro o Senhor **Thiago Augusto Cordeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 30.852.057 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 218.913.648-20, residente e domiciliado na Rua Laerte de Assunção, nº478 - Pinheiros, São Paulo - SP; doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIOS**, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **12/03/2024**, tendo entre si acordado o quanto segue, referente ao manejo de vegetação em decorrência de Residência Unifamiliar /R-1/ ZER-1 / PA - 5, localizado na Rua Murtinho Nobre, nº 126 – Butantã, São Paulo – SP., Com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos Nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO

1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS:

1.1 Corte:

1.1.1. Árvores invasoras: 00 (zero);

1.1.2. Árvores exóticas: 05 (cinco);

1.1.3. Árvores nativas: 01 (um);

TOTAL: 06 (seis);

1. 2. Remoção:

1. 2.1. Árvores mortas: 00 (zero);

1. 3. Área de doação: 00 (zero);

1. 4. Cadastradas na Calçada: 13 (treze);

1. 5. Preservadas: 02 (dois);

1. 6. Transplante interno: 00 (zero);

1. 7. Transplante Externo: 00 (zero);

1. 8. Plantio:

1. 8.1. Interno: 06 (seis) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

1. 8.2. Calçada: 00 (zero)

1. 8. 3 Estacionamento: 00 (zero);

1. 9. Conversão:

1. 9.1. FEMA: 51 (cinquenta e um) mudas DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem convertidas em depósito pecuniário junto ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, conforme o que fora deliberado pela 02ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2024;

1. 9.2. Entrega de mudas: Não;

1. 9.3. Obras: Não;

1. 10. Implantação de calçada verde: Sim;

1. 11. Intervenção em Patrimônio Ambiental: Sim;

1. 12. Intervenção em VPP: Não;

1. 13. Intervenção em Fragmento Florestal: Não;

1. 13.1 Manejo / afugentamento de fauna: Não;

1. 14. Intervenção em APP: Não;

1. 15. Os plantios deverão estar encerrados, nos casos de construções, para aprovação da Coordenação de Licenciamento Ambiental – SVMA/ CLA-G, antes da concessão do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas cláusulas deste ajuste, bem como o que preconiza a termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CORTE E DA REMOÇÃO

2. AS AUTORIZAÇÕES DE CORTE:

2.1. Prazo

2.1.1 A autorização para corte e/ou remoção terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

2.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

2.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

2.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acompanhada dos documentos pertinentes ao **início e término** do cumprimento desta obrigação para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

2.1.1.4 O prazo previsto no item 2.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – setor de protocolo, antes de findo o prazo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INTERVENÇÕES

3. DA INTERVENÇÃO

3.1. Prazo

3.1.1 A autorização para qualquer das intervenções estabelecidas na cláusula primeira, itens 1.11, 1.12, 1.13, e 1.14 terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

3.1.1.1 O início da intervenção deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

3.1.1.2 O término da intervenção deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

3.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acompanhada dos documentos pertinentes ao **início e término** do cumprimento desta obrigação para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

3.1.1.4 O prazo previsto no item 3.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo, antes de findo o prazo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPLANTE

4. O TRANSPLANTE

4.1 Prazo

4.1.1 A autorização para o transplante terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia;

4.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos;

4.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos;

4.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acrescida do relatório fotográfico para o término e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional

habilitado, original ou cópia autenticada com comprovante de pagamento para o **início e término** do cumprimento desta obrigação, a fim de acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

4.1.1.4 O prazo previsto no item 4.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado do interessado, protocolado na SVMA – setor de protocolo, antes de findo o prazo inicial.

4.1.1.5 O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 (doze) meses a contar do transplante ou do plantio de substituição;

4.2. Responsabilidade Técnica

4.2.1 Os transplantes deverão ser realizados com o máximo rigor técnico, podendo ser suspensos a qualquer momento caso não sejam executados a contento, conforme normas técnicas, e deverão ser acompanhados por um profissional habilitado, o qual recolherá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no órgão de fiscalização do exercício profissional competente.

4.2.2 Caso o(s) espécime(s) transplantado(s) não resista(m) ao manejo, estes deverá(o) ser compensado(s) da seguinte maneira: com o(s) plantio(s) de muda(s) de espécie a ser definida pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com DAP (diâmetro a altura do peito) de 7,0 cm, no mesmo local do(s) exemplar(es) perdido(s) e entrega de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, em quantidade correspondente ao DAP daquele(s) perdido(s).

4.2.3 Nos casos de transplante externo, o plantio de mudas DAP 7,0 cm (sete centímetros) exigido no item anterior, poderá, a depender da aquiescência dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP, ser substituído por depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA-SP ou por fornecimento de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO

5. A PRESERVAÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS

5.1. Os exemplares a serem preservados deverão ser mantidos isolados por tapume e escoramento, visando a integral proteção de sua parte aérea e de seu sistema radicular.

5.2. No caso de perda, sucumbência e/ou morte do exemplar arbóreo a preservar, por motivos de causas naturais, a Compromissária deverá, por determinação do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP, providenciar sua substituição com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa com DAP 7,0 cm, (sete centímetros).

5.2.1 A manutenção e conservação dos exemplares substituídos deverá ser efetuada nos 12 (doze) meses seguintes a data da constatação da substituição.

5.2.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

5.2.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANTIO

6. O PLANTIO COMPENSATÓRIO

6.1. Prazo

6.1.1 O plantio deverá ser realizado até o final da obra e antes da obtenção do certificado de conclusão.

6.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

6.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 dias da data do fim dos procedimentos.

6.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo, acrescida do relatório fotográfico para o término e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado, original ou cópia autenticada com comprovante de pagamento para o **início e término** do cumprimento desta obrigação, a fim de acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

6.1.1.4 O prazo de manutenção/conservação para as mudas plantadas de DAP 5,0 cm e DAP 7,0 cm é de 6 (seis) meses. Para mudas de DAP 3,0 cm o prazo é de 12 (doze) meses e para as de reflorestamento/enriquecimento o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses. Tais prazos fluirão a partir do protocolo na Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, contendo a informação prestada pelo interessado, a qual deve, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório técnico fotográfico com relação das espécies plantadas e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**.

6.2. Responsabilidade Técnica

6.2.1 As mudas nativas para o plantio interno devem ser escolhidas entre as listadas no Anexo II da Portaria 85/2010/SVMA, publicada no DOC de 15/10/2010, página 21, e retificada no DOC de 16/10/2010, página 27, e devem ter altura mínima de 2,50 metros, sendo no mínimo 1,80 metros do colo à primeira bifurcação;

6.2.2 A Compromissária deverá promover a conservação e manutenção dos espécimes plantados, efetuando a devida substituição na hipótese de morte ou ocorrência de qualquer fato que comprometa a sua sobrevivência, mediante a orientação dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP e de acordo com as especificações para o plantio.

6.2.3 Em decorrência de perecimento natural de muda plantada no decorrer do prazo de manutenção, esta deverá ser substituída por outra, iniciando-se o prazo e a obrigação prevista no item **6.1.1.4**.

6.2.4 Para o plantio de vegetação arbórea a ser executada em Parque, a interessada deverá obter autorização e seguir as diretrizes da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVERSÃO

7. DA CONVERSÃO

7.1 Da conversão de mudas em depósito no FEMA

7.1.1 Esgotadas as possibilidades de realização da compensação ambiental no local do empreendimento, esta poderá ser convertida em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA), conforme artigo 155 da Lei 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

7.1.2 Prazo

7.1.2.1 A Compromissária deverá requerer, por meio de petição endereçada à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o boleto para Depósito no FEMA.

7.1.2.2 O prazo para o recolhimento da compensação ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) pela interessada será **de 06 (seis) meses, observada a Cláusula de Eficácia.**

7.1.2.3 O prazo previsto no item 7.1.2.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deverá ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

7.1.2.4 O valor a ser depositado será o resultante da expressão matemática: número de mudas (analisando o parecer técnico – tutor e/ou protetor; observado o prazo de manutenção) x valor da muda na data da emissão do boleto.

7.2 Da conversão em entrega de mudas ao viveiro

7.2.1 A SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes) estabelecerá as espécies, classes e DAP, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 Prazo

7.2.2.1 Para a entrega de mudas arbóreas, a Compromissária **deverá solicitar o agendamento por meio do Portal SP 156, selecionando o serviço para cumprimento do TCA, em até 30 dias, observada a Cláusula de Eficácia.**

7.2.2.2 As mudas deverão ser entregues na SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes), nos termos da **Portaria INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 13/SVMA/2022**, no prazo de 6 (seis) meses, **observada a Cláusula de Eficácia.**

7.2.2.3 O interessado deverá comprovar o atendimento do compromisso de agendamento e da efetiva entrega de mudas, requerendo a junção dos comprovantes no processo de acompanhamento do TCA.

7.2.2.4 O prazo de entrega das mudas poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deve ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

7.2.2.5 As mudas devem obedecer, preferencialmente, aos critérios da Portaria nº 85/2.010 e seus anexos, publicada no DOC de 15/10/2010, página 21 e retificada no DOC de 16/10/2010, página 27. Os anexos, explicações e demais procedimentos devem ser obtidos na SVMA/CGPABI/DAU 2 (Viveiro Manequinho Lopes).

7.3 Da conversão em obras e serviços

7.3.1 Compete à Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), a emissão da Carta de Obrigação atinente às obras e serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Termo.

7.3.2 Prazo

7.3.2.1 A interessada submeterá à apreciação da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5) o cronograma para execução das obras e serviços acordados e plantios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Carta de Obrigação.

7.3.2.2 A ordem de início para a execução dos serviços e obras deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega do cronograma acordado.

7.3.2.3 O prazo para execução das obras e serviços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ordem de Início nos termos do item anterior.

7.3.2.4 A Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) acompanhará, a título de fiscalização, a execução, o término e a entrega das obras, prestação de serviços e/ou benfeitorias, emitindo manifestação favorável e o respectivo recebimento ou indicando as correções a serem feitas pela Interessada.

7.3.2.5 O Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e a Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5) acompanharão os plantios, a título de fiscalização.

7.3.2.6 Em caso de motivo de força maior, o prazo estipulado nos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.3, poderá ser prorrogado mediante o deferimento de justo pedido acompanhado das informações que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo acordado, o qual deve ser submetido ao crivo da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP (antigo DEPAVE-4) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5), antes de findo o prazo inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

8. AS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

8.1 MANTER as áreas verdes e permeáveis, conforme Projeto de Compensação Ambiental aprovado.

8.2. Averbar a área verde na matrícula do imóvel objeto do manejo, caso haja determinação expressa no laudo de avaliação ambiental emitido por Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

9. DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

9.1 A interessada declara ter ciência de que os exemplares arbóreos existentes na área em questão constituem vegetação protegida pela Lei Municipal n.º 17.794/2022, responsabilizando-se por sua conservação e manutenção, estendendo-se essa obrigação aos seus herdeiros e sucessores.

9.2 A interessada se obriga a afixar e manter no imóvel, em local de fácil visualização aos munícipes, painel contendo as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, especificamente, a indicação do Termo de Compromisso Ambiental firmado com SVMA, os prazos nele previstos, e o respectivo processo administrativo.

9.3 A interessada se obriga a protocolar petição na SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental), contendo a indicação do responsável pelo acompanhamento dos compromissos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no D.O.C do extrato do presente TCA.

9.4 A compromissária se obriga, em razão das obrigações *propter rem*, a dar ciência do presente Termo de Compromisso Ambiental, se vigente, a eventuais interessados na aquisição do terreno objeto deste TCA,.

9.5 A interessada se obriga a entregar, por meio de petição endereçada a SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental), o Alvará de Execução apostilado com o número do presente termo ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma, etc.), no prazo de **30 (trinta) dias a contar de sua emissão/publicação**.

9.6 A interessada se obriga a entregar a matrícula atualizada do imóvel objeto do manejo autorizado, contendo a averbação da área verde, conforme o estipulado no item 8.2 da cláusula oitava.

9.7 A compromissária está ciente de que para obtenção do DOF (documento de origem florestal) nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá promover o cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLOR, bem como requerê-lo à SVMA/DCRA/GTMAPP, conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA 21/2014, alterada pela Instrução normativa 03/2020.

9.7.1 A obrigação prevista no item anterior deverá ser comprovada pelo interessado, por meio de protocolo a ser juntado ao respectivo SEI, até a emissão do Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais ajustadas.

9.7.2 A obrigação de cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLOR, ocorre independentemente de dispensa da emissão do DOF, pela opção de trituração e incorporação do material lenhoso in loco, de acordo com Art. 39 da Instrução Normativa Ibama nº21, de 2014 (com redação da Instrução Normativa nº9, de 2016).

9.8 A interessada se obriga a entregar o Laudo de Fauna Silvestre e Autorização de manejo / afugentamento de fauna, conforme apontado no Laudo e/ou Parecer Técnico de GTMAPP e cláusula primeira deste Compromisso, “ex vi” das Resoluções SMA 92/2014 e SMA 36/2018, bem como da Decisão de Diretoria Cetesb 167/2015/C e demais legislações que venham substituí-las, por meio de petição endereçada a SVMA-CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão pelo Órgão Ambiental Competente.

9.8.1 A emissão do Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais está condicionada a comprovação pelo interessado do cumprimento das obrigações atinentes ao manejo / afugentamento de fauna estabelecidas no processo de licenciamento, se houver.

9.8.2 Para os casos de dispensa de licenciamento, porém com necessidade de manejo / afugentamento de fauna, o interessado deverá juntar aos autos o relatório circunstanciado do cumprimento das medidas determinadas pela Divisão de Fauna Silvestre de SVMA, o qual se sujeita ao aceite desta, a fim de obter a emissão do aludido Certificado de Recebimento Provisório.

9.9 Para os casos de intervenção em fragmento florestal, a interessada se obriga a solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente TCA, providência à emissão do documento de anuência da CETESB ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, conforme previsto na deliberação normativa CONSEMA 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

10. OBRIGAÇÕES DA SVMA

10.1 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, através da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, acompanhará o presente Termo até a sua conclusão.

10.2 A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA dará ciência ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, nas oportunidades em que recepcionar petição do interessado contendo as informações de início e término do manejo, bem como de seu prazo de manutenção e conservação, a fim de efetivação de vistoria e manifestação visando constatar o cumprimento de todas as obrigações contidas neste termo.

10.3 O recebimento provisório das obrigações ambientais dependerá do atestado de seu cumprimento emitido pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com o fito da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA expedir o competente certificado.

10.4 O recebimento definitivo das obrigações ambientais será certificado pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, após atestado do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, relatando o cumprimento integral das obrigações, incluindo a manutenção e conservação dos exemplares arbóreos transplantados e/ou plantados nos prazos estabelecido no presente termo.

10.5 A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA publicará o extrato do presente ajuste após ser firmado, bem como do Certificado de Recebimento Provisório – CRP e do Certificado de Recebimento Definitivo – CRD, após o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11. SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O descumprimento dos prazos fixados implicará em multa diária no valor de 0,1% da compensação ambiental em atraso, não podendo a multa exceder o correspondente a 25% do valor total da compensação.

11.1.2 O cálculo da compensação, para fins da sanção prevista no item anterior, corresponde ao valor da muda com base no Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP 3,0 cm (três centímetros), acrescido da manutenção.

11.2 O descumprimento da técnica indicada para o transplante implicará em multa no valor monetário equivalente a 04 (quatro) mudas compensatórias por exemplar arbóreo, contudo se o descumprimento da técnica indicada levar à perda do exemplar arbóreo, a multa será cobrada em dobro.

11.3 O descumprimento das normas técnicas habituais utilizadas na preservação da vegetação arbórea ou a inobservância dos cuidados descritos na cláusula quinta implicará em multa no valor monetário equivalente a 04 (quatro) mudas compensatórias por exemplar arbóreo, contudo se o descumprimento da técnica indicada levar à perda do exemplar arbóreo, a multa será cobrada em dobro.

11.4 O descumprimento de item deste termo, bem como dos anexos, serão considerados para fins de aplicação de sanção.

11.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6 A não quitação do valor da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a inscrição do débito como dívida pública.

11.7 O pagamento da multa não eximirá a interessada inadimplente do cumprimento das obrigações assumidas.

11.8 Os casos fortuitos e de força maior, assim como aqueles que escapam à previsão e ao controle da parte, desde que devidamente comprovados e comunicado à Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ocorrência, justificam a inobservância dos prazos estabelecidos neste ajuste.

11.9 Os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado neste instrumento serão recolhidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, reorganizado pela Lei Municipal n.º 14.887 de 15 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 52.153 de 28 de fevereiro de 2011.

11.10 Aplica-se o procedimento estabelecido na Portaria 36/SVMA/2008 ou legislação posterior que a vier substituir, aos casos de manejo irregular de vegetação de porte arbóreo.

DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12. EFICÁCIA

12.1 A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

12.1.1 O Laudo e/ou Parecer técnico do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP que indicar a necessidade de anuência de outro órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Poder é apto a vincular a eficácia do TCA, a qual terá início na data da emissão/publicação do derradeiro documento exigido.

12.1.2 Para os casos não sujeitos à emissão/publicação dos alvarás citados no item anterior, conforme previsão na legislação vigente, a eficácia do TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade.

12.1.3 Havendo necessidade de laudo de Fauna Silvestre e Autorização de manejo / afugentamento de fauna, conforme descrito no item **9.8**, a eficácia deste ajuste também dependerá da anuência do Órgão Ambiental Competente.

12.1.4 No caso de alvará de execução prévio à publicação do extrato deste TCA na imprensa oficial, a interessada deverá apostilar o presente termo ao referido alvará, a fim de constar seu número para sua plena eficácia.

12.1.5 Fica suspensa a execução do manejo outrora autorizado na data da emissão/publicação de alvará de execução modificativo, o qual, após o interessado atender ao preconizado no item 9.5, será analisado pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP com o fito de vislumbrar se houve alteração na cláusula primeira deste ajuste.

12.1.6 Fica suspensa a eficácia das autorizações previstas na cláusula primeira deste ajuste caso expirado o alvará de execução.

12.1.7 Está obrigado o interessado a substituir os exemplares cortados e transplantados com o plantio de mudas DAP 7,0 cm, padrão do então DEPAVE, com o fito de recompor a vegetação no caso da realização do manejo arbóreo sem que o interessado tenha iniciado as obras no prazo previsto e/ou o prazo de validade do alvará de execução expirar.

12.1.7.1 O prazo para a recomposição da densidade arbórea tratada no item precedente é de 06 (seis) meses, contados da data do protocolo na SVMA-CLA, contendo a aludida comunicação do interessado que deve acompanhar o relatório técnico fotográfico com a relação das espécies e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**.

12.1.7.2 A recomposição do terreno prevista no item anterior não exime a interessada de cumprir o presente ajuste.

12.1.7.3 O não atendimento ao item **12.1.7** e seus subitens acarreta a responsabilização por infração ambiental administrativa.

12.1.8 A prerrogativa de prazo prevista no artigo 71 do Código de Obras do Município, Lei nº 16.642/17, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que dependerá da efetiva expedição do alvará de execução das obras pelo órgão competente, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. O FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas pertinentes a este Termo e não resolvidas pelo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente termo poderá ser aditado mediante requerimento previamente justificado, o qual será submetido à apreciação da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

14.2 Para manejo da vegetação arbórea na calçada a interessada deverá obter autorização na Subprefeitura competente.

14.3 O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo das cláusulas de manejo vegetal elencadas no Certificado de Recebimento Provisório, para protocolar na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, o relatório técnico fotográfico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, a fim de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo.

14.4 A interessada declara ter ciência acerca do presente Termo de Compromisso Ambiental, bem como que deverá atender às exigências da Portaria nº. 130/SVMA-G/2013, de modo a não cometer infração ambiental administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15. DOS ANEXOS

15.1 São consideradas parte integrante deste ajuste:

15.1.1 Despacho autorizatório;

15.1.2 Laudo de Avaliação Ambiental e/ou Parecer Técnico;

15.1.3 Projeto de Compensação Ambiental;

15.1.4 Certificados de Recebimento Parcial, Provisório e Definitivo;

15.1.5 Doravante, “Comunique-se”, publicado na imprensa oficial do Município.

Foi recolhida a importância R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), referente ao preço de serviços de elaboração de Termo de Compromisso Ambiental, conforme Decreto de Preços Públicos vigente.

E, por estarem assim concordes e assim declaradas suas vontades sem a existência de vícios, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

A Interessada fica obrigada a assinar este ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do presente Termo.

São
Paulo,
13 de
março
de
2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

INTERESSADO:

Thiago Augusto Cordeiro
RG sob nº 30.852.057 - SSP/SP.

TESTEMUNHAS:

Otávio Luiz de França Neto
RG: 36.265.291-0

Viviane do Nascimento Mendes
RG: 52.057.036-4



THIAGO AUGUSTO CORDEIRO
usuário externo - Cidadão
Em 13/03/2024, às 12:35.



Viviane do Nascimento Mendes
Assessor(a)
Em 13/03/2024, às 12:40.



Otávio Luiz de França
Assessor(a)
Em 13/03/2024, às 12:40.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)
Em 13/03/2024, às 13:14.



Christiane de França Ferreira
Coordenador(a) Geral
Em 13/03/2024, às 13:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099807107** e o código CRC **48362619**.
